

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial*NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306**CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80**(Companhia Aberta)***COMUNICADO AO MERCADO**
ALTERAÇÃO DE ESCRITURADOR

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 873, - Ed. HD873 - 6º andar, Conj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.108.078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.065.751/0001-80 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 01630-6 (“Rossi” ou “Companhia”), vem informar que a partir de 11 de fevereiro de 2025, o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM (“BTG Pactual” ou “Novo Escriturador”) passará a ser a instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, em substituição ao BANCO BRADESCO S/A (“Bradesco”).

Desta forma, a partir da data referida, os titulares das ações em custódia no ambiente escritural (“Acionista Escritural”) passarão a ser atendidos pelo BTG Pactual por meio do e-mail escrituracao.acao@btgpactual.com. Para o seu correto atendimento pelo Novo Escriturador, o acionista escritural deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Novo Escriturador.

Ressalta-se que os acionistas cujas ações estão custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão continuarão a ser atendidos normalmente por suas respectivas corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou agentes de custódia, sem qualquer impacto na negociação das ações da Companhia.

Em razão do processo de migração, o atendimento aos acionistas escriturais pelo Bradesco será suspenso no período de 4 a 10 de fevereiro de 2025. Durante esse intervalo, não serão realizados procedimentos como consultas de posição, transferências de ações fora do ambiente da bolsa de valores, transferências de custódia, atualização cadastral, registro de gravames, entre outros. Ordens de transferência de custódia solicitadas ao Bradesco que ainda não tiverem sido processadas serão encaminhadas ao BTG Pactual, respeitando os prazos originalmente estabelecidos.

Sobre eventuais ordens de transferência de ações (movimentação de custódia), cujo bloqueio tenha sido efetuado pelo Banco Bradesco, sem que o respectivo depósito tenha ocorrido, o referido banco repassará os bloqueios para o BTG Pactual e referidos bloqueios permanecerão válidos até a respectiva data de vencimento.

Ressalta-se que essa mudança não resultará em qualquer alteração nos direitos conferidos às ações, incluindo eventuais dividendos e remunerações de capital. Da mesma forma,

eventuais pagamentos serão realizados na mesma conta corrente previamente indicada pelo Acionista Escritural.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança
Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores